



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 357/79**

**(Revogada pela Lei nº 742, de 4.12.1987)**

**DATA:** 30 de novembro de 1979.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Art. 2º** - A Taxa será devida pelos proprietários titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

**Art. 3º** - O valor do tributo será calculado com base em alíquota da tarifa de iluminação pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

~~**Art. 4º** - A arrecadação de tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:~~

~~De 0 a 30 kwh - 1,42% da tarifa de iluminação pública  
De 31 a 50 kwh - 1,89% da tarifa de iluminação pública  
De 51 a 100 kwh - 5,67% da tarifa de iluminação pública  
De 101 a 200 kwh - 7,87% da tarifa de iluminação pública  
De 201 a 500 kwh - 9,13% da tarifa de iluminação pública  
De 501 a 1000kwh - 11,18% da tarifa de iluminação pública  
Acima de 1000 kwh - 14,02% da tarifa de iluminação pública~~

~~**Parágrafo único.** A Tarifa de iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em iluminação pública.~~

**Art. 4º** - A arrecadação da taxa de iluminação sobre os imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo: **(Redação dada pela Lei nº 518, de 18.11.1983)**

**FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE  
TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**ALÍQUOTA MENSAL DA**



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

| (EM KW/H) |     |   |      | (EM KW/H) |
|-----------|-----|---|------|-----------|
| De        | 0   | a | 30   | 1,298%    |
| De        | 31  | a | 50   | 1,752%    |
| De        | 51  | a | 70   | 3,893%    |
| De        | 71  | a | 90   | 5,840%    |
| De        | 91  | a | 120  | 8,435%    |
| De        | 121 | a | 200  | 9,733%    |
| De        | 201 | a | 350  | 11,030%   |
| De        | 351 | a | 600  | 12,977%   |
| De        | 601 | a | 1000 | 14,275%   |
| Acima de  |     |   | 1000 | 16.221%   |

§ 1º. Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500KW/h e os industriais com consumo superior a 1000KW/h pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo: [\(Redação dada pela Lei nº 518, de 18.11.1983\)](#)

| CONTRIBUINTE       | FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KW/h) | ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| Com.Prest.Serviços | De 500 a 1500                     | 1.5                                     |
| Com.Prest.Serviços | Acima de 1500                     | 2.0                                     |
| Industrial         | De 1001 a 2000                    | 1.5                                     |
| Industrial         | Acima de 2000                     | 2.0                                     |

§ 2º. A tarifa de iluminação pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em iluminação pública. [\(Redação dada pela Lei nº 518, de 18.11.1983\)](#)

**Art. 5º** - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, cobrada por alíquotas correspondente a metros de testada, na forma da Lei nº [205](#), de 09/12/75 (Código Tributário Municipal).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1979, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº [347](#), de 17 de outubro de 1979.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 1979.

Engº. Civil Roberto Zamberlan  
PREFEITO MUNICIPAL